

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AS ENTIDADES E EMPRESAS DO SETOR PRODUTIVO DE GRÃOS NO ESTADO DO PARÁ.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela (o):

- **SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO**, órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ nº 14042050/0001-26, com sede na Av. Nazaré, 871 - 3º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-170, Belém/Pará, doravante denominada simplesmente **SEDIP**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **DAVID ARAÚJO LEAL**, brasileiro, casado, RG nº 3002828 SSP/RJ e CPF nº 272.616.037-91, residente e domiciliado nesta cidade.
- **SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO**, órgão da Administração Pública Estadual, inscrita no CNPJ nº 14042050/0001-26, com sede na Av. Nazaré, 871 - 2º andar, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-170, Belém/Pará, doravante denominada simplesmente **SEGES**, neste ato representada por seu Secretário, em exercício, o Sr. **ADNAN DEMACHKI**, brasileiro, casado, RG nº 5664871 SSP/PA e CPF nº 169.781.292-91, residente e domiciliado nesta cidade.
- **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 05.054.945/0001-00, com sede na Travessa do Chaco nº 2232 - Marco, CEP: 66.090-120, Belém, PA, doravante denominada simplesmente por **SAGRI/PA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará ed. de nº 32.563, de 16 de janeiro de 2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 607.681.182-04 e portador da Carteira de Identidade nº 2807820 SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Augusto Montenegro, Condomínio Mirante do Parque, s/nº, bloco 3, apto 55 - Bairro: Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-000.

- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE (SEMA), órgão da Administração Direta do Estado do Pará, instituída pela Lei Estadual nº 7.026, de 30 de julho de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.921.783/0001-68, com sede na Travessa Lomas Valentinas, nº. 2717, Belém/PA, CEP66.093-677, doravante denominada SEMA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da Cédula de Identidade nº 3207441-SSP/PA, e do CPF/MF sob o nº. 039.809.872-72, nomeado pelo Decreto s/nº, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de nº. 32083, de 24 de janeiro de 2013;
- PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES, instituído pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, doravante designado pela sigla PMV, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2313, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-718, neste ato representado pelo seu Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, Sr. **JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1960423-SSP/PA e CPF/MF nº 271.230.652-04, residente e domiciliado nesta cidade, designado por meio do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32041 no dia 23 de novembro de 2011;

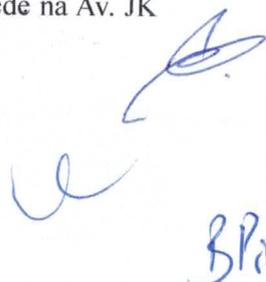
O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no ESTADO DO PARÁ, doravante denominado MPF/PA, através dos Procuradores da República subscritos, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985 doravante denominado MPF;

O **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede à Rua do Contorno, nº 1212, na cidade de Paragominas, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Pombo Tocantins, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68, residente e domiciliado à Rua Ilhéus, s/nº, Módulo II, CEP 66.626-060, na cidade de Paragominas/PA

O **MUNICÍPIO DE DOM ELISEU**, inscrito no CNPJ nº 22953681/0001-45, com sede na Av. JK


Município




BPa

de Oliveira nº 02, Centro, Dom Eliseu/Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **EDILBERTO COGGI**, brasileiro, casado, RG nº 11.611.464-2 SSP/SP e CPF nº 022.494.048-10, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 102, designado por meio do Decreto Municipal nº 012/013/DRH.

AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR PRODUTIVO, a saber:

- **ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS**, inscrita no CNPJ nº 00.640.409.0001-72, com sede na Av. Vereador José Diniz, 3.707, São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLO LOVATELLI**, casado, RG nº 2.635.887-6 e CPF nº 053.541.968-68, residente e domiciliado em São Paulo - SP;
- **APAV- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA**, inscrita no CNPJ nº 05.387.709/0001-05, com sede na Rua Fernando Guilhon, nº 5.030 - B. Centro - Marituba-PA, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **CLÁUDIO AFONSO MARTINS**;
- **SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.262.134/0001-02, com sede Av. Lameira Bittencourt, S/N – Centro – Parque de Exposições Amilcar Tocantins, Paragominas-PA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MAURO LÚCIO DE CASTRO COSTA**, casado, RG nº 464.818-SSP/PA e CPF nº 189.671.352-87, residente e domiciliado na Av. Agenor Alves de Souza, 341 - Promissão I, Paragominas-Pa;

AS EMPRESAS, doravante denominadas EMPRESAS.

- **AGROPAG - AGROINDUSTRIA PARAGOMINAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.225.477/0001-40, com sede na Rodovia BR 010 KM 1657, Interior - S/N, CEP. 68.625-970, Paragominas-PA, doravante denominada simplesmente **AGROPAG**, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **EVERTON MARTINELLO**, casado, RG nº 15/R.3.031.208 SSP/SC e CPF nº 822.999.009-34.

- **CEREALISTA INDEPENDENTE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.275.206/0001-48, com sede na Rodovia BR 010 KM 1650, Transul, Paragominas-PA,

neste ato representada pela sua sócia-proprietária, a Sra. **ELIZETE FÁTIMA ANVERSA**, casada, RG nº 4885092 SSP- PA e CPF nº 884.984.091-87, residente e domiciliada na Rua Floriano Peixoto, 134, Uraim I, Paragominas-PA, CEP: 68.626-210.

- **CEREALISTA SANTA LÚCIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.252.213/0001-50, com sede na Rodovia PA-256, KM-01, S/N, Caixa postal 130, Bairro, Nova Conquista, Paragominas-PA – CEP 68625-970, neste ato representada pelo Sr. **MERCILDO WILMAR BALESTRERI**, RG nº 5850929 PC/PA e CPF nº 550.167.749-00, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 273, apto 901, Ed. Rio Sena, Bairro, Uraim, Paragominas-PA – CEP 68626-215.

- **CEREAIS GUARANÍ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 116.782.818/0001-43, com sede na Rodovia BR 010 KM 1650, Transul, Paragominas-PA, CEP 68625-970, neste ato representada pelo Sr. **MOACIR ÂNGELO BALESTRERI**, RG nº 12R.015.170 SSP/SC e CPF nº 385.002.139-49, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, 273, apto 1002, Ed. Rio Sena, Bairro, Uraim, Paragominas-PA – CEP 68626-215.

- **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.718.125/0001-66, com sede na Rodovia BR 010 KM 1675, S/N, Bairro Industrial Inocencio Oliveira, Paragominas-PA, doravante denominada simplesmente **COOPERNORTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **BAZILIO WESZ CARLOTO**, casado, RG nº 9336062471 e CPF nº 535.480.600-30, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo, nº 170, Centro, Paragominas-Pa.

- **JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.225.477/0001-40, com sede na Rodovia PA-256, KM 03, CEP. 68.627-451 Paragominas-PA, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. **FLAVIO JOSE BRUNORO CARMINATI**, inscrito no CPF nº 510.774.342-00.

- **NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 031.000.99/0001-91, com sede na Rodovia PA 125, nº 672, Guanabara, Paragominas-PA, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. **FABIO PATTO KANEGAE**, inscrito no CPF nº 274.304.008-41.

- **PORTAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS**, inscrita no CNPJ nº 10.197.621\0002-41, com sede na Av Presidente Vargas, 217, Centro, neste ato representada pelo sócio-diretor, o Sr. **GILSON MARASCHIN**, casado, RG nº 6.283.013-1 e CPF nº 005.890.759-93, residente e domiciliado à Rua Cloris Alves, nº 04.

CONSIDERANDO:

1. que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

2. que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e as que façam o uso do solo na Amazônia;

3. que, do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

4. que a cadeia produtiva de grãos, que envolve desde o produtor rural, os armazéns e as indústrias beneficiadoras e exportadoras de grãos, tem se firmado como um importante vértice da produção agrícola no Estado do Pará, constituindo-se numa atividade geradora de divisas, emprego e renda no Estado;

5. que a observância das normas ambientais e sociais é condição necessária para o exercício da atividade produtiva, permitindo, inclusive, sua melhor inserção no mercado nacional e internacional, bem como o acesso às linhas de crédito que financiam a atividade rural;

6. O interesse da cadeia produtiva em promover ações estratégicas e voluntárias para melhorar a sustentabilidade dos grãos produzidos no Pará e impedir a comercialização de produtos oriundos de áreas com irregularidade ambiental ou social;




7. CONSIDERANDO que o objetivo da Política Agrícola do Estado do Pará é o desenvolvimento sustentável, e a importância da função estratégica da atividade agropecuária, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população paraense e a crescente participação da produção paraense nos mercados nacional e internacional;

8. CONSIDERANDO que a atividade da produção de grãos pode vir a desempenhar papel relevante no cenário econômico dos municípios paraenses, contribuindo significativamente para a redução das desigualdades sociais no estado;

9. CONSIDERANDO a demanda crescente do mercado mundial por alimentos, cosméticos ou biocombustíveis;

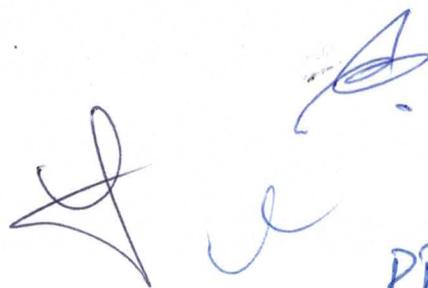
10. CONSIDERANDO a exigência do mercado consumidor por produtos saudáveis e de qualidade, obtidos através de processos produtivos ambientalmente corretos;

11. CONSIDERANDO que medidas de grande alcance social exigem a repartição de responsabilidade entre agentes públicos e privados, através de parcerias, cujo objetivo é o desenvolvimento rural sustentável, e a consequente melhora das condições ambientais, da qualidade de vida da população aliada ao incremento da produtividade e competitividade da economia paraense;

12. a necessidade de fortalecer o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como ferramenta de ordenamento ambiental e garantir segurança jurídica aos produtores e empresários que atuam na cadeia produtiva dos grãos, a fim de que possam, de forma objetiva e desburocratizada, cumprir a legislação ambiental e, ao mesmo tempo, prosperar e desenvolver seus negócios no Estado do Pará;

13. Considerando a necessidade de se estabelecer padrões e requisitos mínimos de maneira isonômica para todos os agentes econômicos da cadeia com o objetivo de se respeitar a paridade comercial entre os signatários e não signatários;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Protocolo o esforço comum entre os signatários, principalmente da cadeia produtiva de grãos no Estado do Pará, no sentido de empreender políticas e práticas que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de responsabilidade socioambiental e que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento que não comprometa as necessidades das gerações futuras.

1.2 Estabelecer procedimentos comerciais para a cadeia produtiva de grãos no Estado do Pará que assegurem a regularidade ambiental e social dos produtos agrícolas utilizados do processo produtivo, visando especialmente evitar a aquisição de produtos oriundos de áreas não inscritas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, com embargo ambiental ou envolvidas em processos referente ao trabalho degradante ou análogo à escravidão, constantes da lista do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial n. 2, de 12 de maio de 2011¹.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO COMPROMISSO DAS EMPRESAS:

As **EMPRESAS** comprometem-se a adquirir grãos somente de imóveis rurais ou de produtores que:

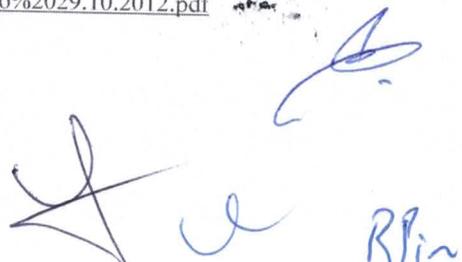
I) estejam inscritos no **Cadastro Ambiental Rural - CAR-PA**, cuja regularidade deve ser consultada no site do órgão estadual de meio ambiente (www.sema.pa.gov.br), observando a proporcionalidade entre a produção adquirida e a área produtiva constante do cadastro;

II) façam acompanhar os seus produtos da competente **Nota Fiscal**;

III) não figurem nas **listas de áreas embargadas** divulgadas na *internet* no site do IBAMA (http://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi) e da SEMA/PA, quando esta estiver disponível.

IV) não figurem na **lista de trabalho degradante ou análogo a escravo** divulgadas na *internet* no site do Ministério do Trabalho, nos termos da Portaria Interministerial n. 2, de 12 de

¹ <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A39E4F614013AAE2C19A96E35/Cadastro%2029.10.2012.pdf>



maio de 2011².

V) não tenha feito abertura de área detectada pelos dados oficiais do sistema Prodes/Inpe em seus imóveis a partir de 22 de julho de 2008, exceto quando autorizada pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Excepcionalmente, as empresas podem adquirir grãos de pequenos produtores ou agricultores familiares, com áreas de **até 04 (quatro) módulos fiscais**, que não estejam inscritos no CAR, mas que atendam às condições previstas nos incisos II, III e IV desta cláusula.

§ 2º. As empresas se comprometem a relacionar todos os fornecedores na condição prevista no parágrafo anterior e encaminhar à **SEMA** e a Coordenação do **PMV**, que deverão viabilizar a inscrição desses produtores no CAR, que **deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano** após o recebimento da comunicação, que deverá ser feita por meio de formulário próprio a ser assinado pelo possuidor ou proprietário do imóvel que requerer a inscrição no CAR.

§ 3º. Para a observância da proporcionalidade entre a área produtiva e o volume adquirido, conforme previsto no inciso I, os signatários desse protocolo verificarão a compatibilidade entre a capacidade de produção do imóvel e a quantidade de produto ofertada, sendo os limites de produtividade estabelecidos, em comum acordo, no âmbito do Comitê Gestor deste instrumento.

§ 4º. A análise será feita, preferencialmente, antes da aquisição dos produtos, recusando o recebimento quando perceberem que o volume é manifestamente superior à capacidade de produção do imóvel objeto da negociação. Poderá, **entretanto, ser feita posteriormente**, quando o volume de operações tornar difícil ou inviável a checagem prévia pelas **EMPRESAS**. Neste caso, a análise deverá ser feita anualmente, pela própria **EMPRESA** ou por ocasião das auditorias independentes, que deverão identificar eventuais imóveis que comercializaram acima da sua capacidade produtiva.

§ 5º. Caso o fornecedor (produtor de grãos) utilize seu nome/cadastro para vender grãos de outra pessoa ou imóvel que não cumpra os requisitos desse protocolo, os signatários desse acordo se comprometem a não adquirir seus produtos pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 6º. A nota fiscal, prevista no inciso II, será emitida de forma global, envolvendo o total comercializado, ou de forma individualizada, a cada operação de transporte.

² <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A39E4F614013AAE2C19A96E35/Cadastro%2029.10.2012.pdf>



§ 7º. Quando o imóvel rural constar da lista de áreas embargadas, mas estiver respeitando o embargo, a aquisição dos produtos poderá ser feita mediante certidão do órgão ambiental federal, estadual ou municipal de que o embargo está sendo respeitado e que a produção de grãos ocorre fora da área embargada. A certidão terá validade máxima de 90 dias, podendo ser renovada sempre que for necessário, verificado o cumprimento do embargo.

§ 8º. No caso de demora na emissão da Certidão, os produtores ou demais interessados podem comunicar ao MPF e ao Governo do Estado, que envidarão esforços para solucionar o problema.

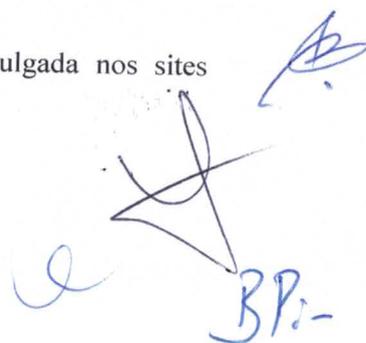
§ 9º. A fim de conferir transparência ao processo de regularidade ambiental e evidenciar o cumprimento deste Protocolo, as **EMPRESAS** contratarão, individualmente ou de forma associativa, AUDITORIAS INDEPENDENTES, anualmente, a realizar-se, primeiramente, 1 (um) ano da data da assinatura do presente protocolo, cujo termo de referência para a contratação e protocolo de auditoria será definido em comum acordo com os signatários deste instrumento, sendo que, excepcionalmente, Ministério Público Federal e Governo do Estado do Pará, ouvido o Comitê Gestor, poderão recusar empresas de auditoria que não estejam aptas a realizar o trabalho e poderão, ainda, acompanhar os processos de auditoria, se assim desejarem.

§ 10. As auditorias terão **caráter comercial sigiloso** e servirão apenas para a finalidade de controle da regularidade ambiental dos fornecedores da cadeia produtiva dos grãos e cumprimento pelas EMPRESAS desse protocolo. O caráter comercial sigiloso garante aos auditores pleno acesso aos dados relevantes para avaliação do cumprimento deste Protocolo, obrigando-os contratualmente a apenas usá-los para fins da auditoria, vedando qualquer uso não autorizado da informação.

§ 11. A forma de divulgação dos resultados das auditorias será definida no âmbito do Comitê Gestor, podendo envolver estatísticas e dados consolidados de maneira geral, assegurado, sempre, o sigilo comercial das EMPRESAS.

§ 12. Quando a operação comercial envolver EMPRESA que não adquira grãos diretamente de produtor ou imóvel rural, como no caso de empresas avícolas ou supermercados, sua obrigação se restringirá à comercializar com armazéns ou empresas que sejam signatárias e estejam adimplentes com este Protocolo.

§ 13. A lista de signatários adimplentes com este Protocolo será divulgada nos sites



institucionais do Protocolo (quando houver), PMV, MPF ou qualquer outro signatário interessado em divulgá-la.

§ 14. No caso da venda direta de produtores a EMPRESAS do ramo agroindustrial, os armazéns que prestam serviços de secagem e armazenamento de grãos ou entidades de classe, signatárias deste protocolo, podem fazer a consulta cadastral a que se refere os itens I, III, IV e V e encaminhar o comprovante da consulta, dispensando, assim, a checagem por parte dos compradores.

§ 15. As empresas que realizarem visitas de campo ao produtor ou imóvel rural com o objetivo de estabelecer relação de parceria financeira-comercial, observarão o respeito a eventuais áreas embargadas e proporcionalidade entre a área efetivamente plantada e a futura comercialização, devendo adotar as providências para, concretamente, evitar aquisição de produtos de origem irregular, visando o cumprimento adequado deste Protocolo. As visitas, entretanto, não são obrigatórias, especialmente no caso de vendas avulsas.

§ 16. No caso de desmatamento ocorrido após 22 de julho de 2008 provocado por invasão de terceiros no imóvel rural, o proprietário ou possuidor legítimo do imóvel poderá fornecer seus produtos normalmente às EMPRESAS, devendo oferecer evidências da ocorrência da invasão e das medidas adotadas para solucioná-la. Tratando-se de invasão após a data deste Protocolo, o produtor deve comunicar a invasão perante o IBAMA e SEMA, informando os danos ambientais que estão sendo praticados na área e o comprador informará o caso ao Comitê Gestor do Protocolo, para que auxiliem nas providências para a solução do conflito na área. Em qualquer caso, a área onde ocorreu o desmatamento não poderá ser utilizada para o plantio de grãos a serem comercializados no âmbito deste Protocolo.

§17. O cumprimento desse protocolo poderá se dar, a critério de cada **EMPRESA**, pela utilização de sistema informatizado de consulta e cruzamento de dados públicos e oficiais a ser disponibilizado ou reconhecido pelo Governo do Estado do Pará, com anuência do Ministério Público Federal. Cada **EMPRESA** poderá, alternativamente, caso queira, desenvolver ou contratar sistemas próprios de controle a fim de cumprir os termos deste protocolo.

§ 18. Para efeito do cumprimento do disposto na cláusula segunda considera-se que a data de aquisição de grãos é aquela em que foi contratada a transação, ficando, desde já, autorizado o recebimento posterior dos grãos objeto da negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ

- 3.1. **SEMA e PMV** se comprometem a apoiar o ingresso no CAR dos produtores rurais informados pelas **EMPRESAS**, nas condições descritas no § 2º da cláusula segunda.
- 3.2. A **SEMA** divulgará os imóveis rurais onde foram autorizadas supressão de vegetação florestal.
- 3.3. A **SEMA**, com a colaboração dos demais signatários desse Protocolo, elaborará, no prazo de até 01 (um) ano, **Manual de Fiscalização Ambiental das Atividades Agropecuárias**, de forma a tornar clara e objetiva as exigências cabíveis para as atividades rurais e a forma de proceder a fiscalização no Estado do Pará.
- 3.4. No mesmo prazo do item anterior, a **SEMA** publicará guia contendo as orientações ao produtor embargado ou com passivos ambientais, para que este possa buscar a sua regularização, observando, em especial, as regras estabelecidas no PRA – Programa de Regularização Ambiental do Estado do Pará.
- 3.4. A **SEMA**, até o 4º (quarto) mês a contar da assinatura deste protocolo, passará a monitorar o desmatamento ilegal no Estado do Pará, apontando a restrição naqueles imóveis rurais que registrarem a ocorrência de desmatamento, nos termos previstos pelo Decreto Estadual nº 838/2013.
- 3.5. A **SEGES** se compromete a postular perante a **SEFA** procedimentos e atos normativos para simplificar o acesso dos produtores rurais à Inscrição Estadual e autorização para impressão de documentos fiscais, viabilizando a obtenção, com agilidade e baixo custo, das notas fiscais necessárias para o escoamento da produção. A **SEGES** deverá apresentar uma proposta aos signatários deste Protocolo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 3.6. A **SAGRI** deverá promover o presente protocolo perante os produtores rurais e entidades representativas, apoiando no que for necessário para o seu cumprimento.
- 3.7. A **SEDIP** e o **PMV** se comprometem a promover esforços para custear as auditorias independentes das **PEQUENAS EMPRESAS** que, eventualmente, aderirem a este Protocolo,



assim entendida aquelas que faturarem até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF/PA

4.1. Receber e analisar, em conjunto com o Governo do Estado, o resultado das auditorias independentes, a fim de verificar o correto cumprimento dos procedimentos de comercialização estabelecidos neste Protocolo.

4.2. Investigar e, quando for o caso, tomar devido Termo de Ajuste de Conduta (TAC), das **EMPRESAS** que não aderirem a este Protocolo ou não apresentarem os relatórios de auditorias no prazo combinado entre as partes.

4.3. Após a análise do relatório da auditoria, o **MPF** poderá requisitar novas diligências e informações das **EMPRESAS**, conforme cada caso específico.

4.4. Havendo comprovação de inobservância dos procedimentos previsto neste protocolo por parte de determinada **EMPRESA**, o MPF promoverá responsabilização individual no caso específico, sempre precedido do regular processo administrativo onde será franqueada à **EMPRESA** a oportunidade de apresentar suas justificativas.

4.5. Havendo denúncia do **MPF** quanto ao descumprimento do Protocolo por parte de determinada **EMPRESA**, os demais signatários, através do Comitê Gestor, previsto na Cláusula 7.2, avaliarão os fatos e decidirão pela manutenção ou não da **EMPRESA** como partícipe do Protocolo.

4.6. O **MPF** envidará esforços para a adesão do Ministério do Meio Ambiente - MMA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a este Protocolo, por meio do Termo constante do Anexo Único, os quais deverão comprometer-se com os objetivos e compromissos previstos neste instrumento, indicando quais medidas exercerão para o seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR PRODUTIVO

5.1. As **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** deverão promover o presente protocolo



perante seus associados e produtores rurais em geral, apoiando no que for necessário para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Fica autorizada a divulgação do presente Protocolo para terceiros e público em geral pelas partes, sendo facultado às **EMPRESAS** ou **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** não signatárias do instrumento original, fazerem a adesão por meio do Termo constante do Anexo Único deste protocolo.

6.2. Fica criado o **Comitê Gestor**, com composição paritária entre membros do setor privado e do Poder Público, **responsável pela gestão e acompanhamento do cumprimento deste Protocolo**, que será formado pelos representantes indicados pelos signatários deste instrumento, cuja forma de trabalho e regimento será definido pelo próprio Comitê.

6.3. O presente Protocolo tem prazo inicial de 2 (dois) anos, prorrogável anualmente, conforme acordo entre os membros do Comitê Gestor, o qual promoverá a realização de reuniões periódicas, no mínimo anuais, para avaliação de medidas de suporte, quando forem necessárias. Os participantes poderão deixar o Protocolo, a qualquer momento, mediante comunicação prévia ao Comitê Gestor;

6.4. A assinatura do presente instrumento não implica em reconhecimento pelas **EMPRESAS** ou **ENTIDADES REPRESENTATIVAS** de quaisquer responsabilidades ou irregularidades, seja de natureza cível, administrativa ou penal, no exercício de suas atividades produtivas ou comerciais, bem como na renúncia de direitos e/ou confissão;

6.5 O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, todavia fica concedido o prazo de 3 (três) meses para que os signatários implementem os seus requisitos.

Belém, 15 de agosto de 2014.


**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
INCENTIVO À PRODUÇÃO**

David Araújo Leal
Secretário Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e
Incentivo à Produção




BPi-

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Adnan Demachki

Secretário Especial de Estado de Gestão em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Andrei Gustavo Leite Viana de Castro

Secretário de Estado de Agricultura

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

José Alberto da Silva Colares

Secretário de Estado de Meio Ambiente

PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES

Justiniano de Queiroz Netto

Secretário Extraordinário de Estado

MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Paulo Pombo Tocantins

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

Edilberto Coggi

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ABIOVE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS

Carlo Lovatelli

Presidente

APAV- ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE AVICULTURA

Cláudio Afonso Martins

Presidente



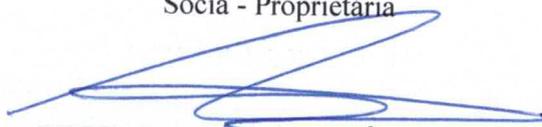
SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE PARAGOMINAS
Mauro Lúcio de Castro Costa
Diretor-Presidente



AGROPAG - AGROINDUSTRIA PARAGOMINAS LTDA - EPP
Everton Martinello
Sócio



CEREALISTA INDEPENDENTE LTDA
Elizete Fátima Anversa
Sócia - Proprietária



CEREALISTA SANTA LÚCIA LTDA
Mercildo Wilmar Balestreri



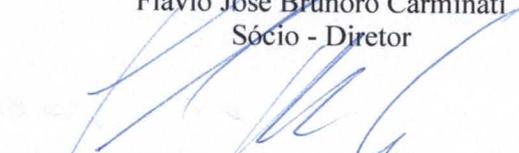
CEREAIS GUARANÍ LTDA
Moacir ângelo Balestreri



COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE - COOPERNORTE
Bazilio Wesz Carloto
Diretor - Presidente



JUPARANÃ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
Flavio José Brunoro Carminati
Sócio - Diretor



NEW AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Fabio Patto Karegae
Sócio - Diretor

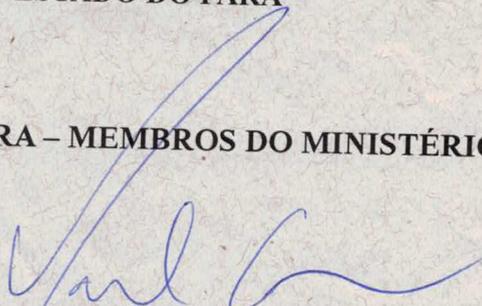


PORTAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
Gilson Maraschin
Sócio - Diretor

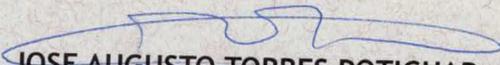


**PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AS ENTIDADES E EMPRESAS DO SETOR
PRODUTIVO DE GRÃOS NO ESTADO DO PARÁ**

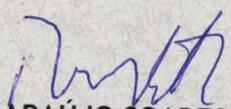
FOLHA DE ASSINATURA – MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



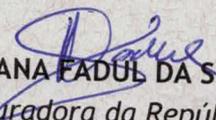
DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República



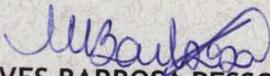
JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República



BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República



NAYANA FADUL DA SILVA
Procuradora da República



MELIZA ALVES BARBOSA PESSOA
Procuradora da República